



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

**CONTRATO Nº 009/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 432.000,00**

## **Cláusula I - DAS PARTES**

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob Nº 48.410.344/0001-03, com sede provisória localizada na Rua Othon Barcelos, 101, Vila Paulista, município e Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente **NELSON PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral (RG) 29.251.199-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob Nº 284.489.728-21, residente e domiciliado na Rua Benedito Costa, nº 282, Vila Dr. João Batista, município e Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SAV SYSTEM LTDA**, sediada na Avenida Henriqueta Mendes Guerra, nº 1330, Centro, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06401-015, inscrita no CNPJ sob n.º 30.445.042/0001-05, Inscrição Estadual nº 398.157.068.118, representada por seu sócio proprietário **Jean Jonatas Lucas**, portador do R.G. nº 34.821.725-0, CPF nº 376.519.308-94, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023, sujeitando-se a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, na forma das seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em ferramenta SISMAL Sistema Multiplataforma de Apoio Legístico, locação de equipamentos e licenças pertinentes e suporte operacional, por um período contratual de 12(doze) meses, conforme especificações técnicas do presente Termo de Referência.

## **Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço global para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

(a) R\$ 135.484,08 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), correspondentes aos serviços de Instalação e Treinamento, pagamento que será realizado em parcela única, após a entrega e aceitação pelo Gestor da Aplicação



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Multiplataforma de Apoio Legístico pela Contratante e a conclusão do efetivo programa de treinamento;

(b) 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 24.709,66 (vinte e quatro mil, setecentos e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos serviços contínuos (mensais), sendo a primeira parcela paga após 30 (trinta) dias do efetivo funcionamento, totalizando o valor de R\$ 296.515,92 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos), conforme proposta apresentada.

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados (ou disponíveis), onerando a dotação:

0101 - Câmara Municipal de Cruzeiro

01.01.02 - Secretaria e Assessoria

Função: 01 - Legislativa

Subfunção 03-Ação Legislativa

Ação : 2002 - Manutenção de Secretaria e Assessoria

03.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

## **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

## **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1- O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

*AMP*



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

5.2.1- Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

## **Cláusula VI – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

6.1 – A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão e neste contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

## **Cláusula VII – INSTALAÇÃO E TEINAMENTO**

7. A instalação da Aplicação Multiplataforma de Apoio Legístico deve ser realizada pelo fornecedor, garantindo que todos os requisitos materiais necessários para a infraestrutura e tráfego de dados sejam fornecidos e instalados corretamente. Isto inclui a configuração e testes do sistema para assegurar sua plena funcionalidade. Além disso, o fornecedor deve fornecer treinamento para até 5 dias para a equipe da Câmara Municipal de Cruzeiro, com o objetivo de garantir que eles possam utilizar e manter o sistema de forma eficiente e eficaz. O treinamento deve incluir orientações sobre como utilizar e manter o sistema, incluindo a realização de manutenções regulares e como lidar com problemas técnicos que possam surgir. É importante que a equipe da Câmara Municipal de Cruzeiro seja capacitada para garantir que o sistema esteja operacional e abastecido corretamente, permitindo assim, que a Aplicação Multiplataforma de Apoio Legístico seja utilizada de maneira eficiente e eficaz para suportar as necessidades legais da instituição.

## **OPERAÇÃO**

O fornecedor deve garantir a operação eficiente e segura da Aplicação Multiplataforma de Apoio Legístico (SISMAL) fornecida à Câmara Municipal de Cruzeiro. Para isso, é indispensável a apresentação das certificações, para habilitação da proposta que o técnico

*Am*



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

responsável pela operação possua certificação comprovada pela fabricante do sistema, além de possuir certificações atualizadas como operador de sistemas de som e transmissão web.

O fornecedor deve oferecer acompanhamento mensal do técnico, para verificação do correto funcionamento do sistema e prevenção de problemas futuros.

Acompanhamento das sessões in loco também devem ser realizadas para solução de problemas e dúvidas que possam surgir durante o uso do sistema. Além disso, o fornecedor deve garantir suporte técnico, disponível durante todo o período de contrato, para garantir a operação contínua e segura do sistema.

Em resumo, o fornecedor deve fornecer uma Aplicação Multiplataforma de Apoio Legístico completa, que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro, incluindo recursos de login e senha com certificado digital do formato A1, níveis de acesso para os usuários, transmissão ao vivo, sistema de som, logs de sistema, segurança e confidencialidade de dados, além de treinamento e suporte técnico.

## **Cláusula VIII - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização das entregas, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial nº 03/2023, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.8 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Cruzeiro.

## **8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do serviço e das entregas.

## **Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1- O presente contrato vigorará durante o prazo de garantia contratual mínimo de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 26 e 50 do Código de Defesa do Consumidor, a contar da data da entrega, sob pena de responder por perdas e danos.

## **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

*mp*



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início das entregas;

11.1.4 - A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

## **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **Cláusula XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Câmara Municipal de Cruzeiro poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 03/2023 e do Contrato.

13.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Cruzeiro, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Cruzeiro, 02 de agosto de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
Nelson Pinheiro Junior - Presidente/Contratante

**SAV SYSTEM LTDA**  
Jean Jonatas Lucas /Contratada

## Testemunhas:

Nome: Jose Fernando Lucas  
CPF: 399.92359882

Nome: Claudinei José de Souza  
CPF: 359.553.308-79



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cruzeiro-SP

**CONTRATADO:** Sav System Ltda.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 009/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em ferramenta SISMAL Sistema Multiplataforma de Apoio Legístico, locação de equipamentos e licenças pertinentes e suporte operacional, por um período contratual de 12(doze) meses, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cruzeiro, 02 de agosto de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Jean Jonatas Lucas

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 376.519.308-94

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Miguel Adilson de Oliveira Junior

Cargo: Coordenador de Comunicação Social

CPF: 267.479.158-60

Assinatura: \_\_\_\_\_